

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

IMPACTO DO DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO NAS LEGISLAÇÕES DE UM PAÍS

DOI: 10.5281/zenodo.17450382

Matheus Müller Batista Ferreira

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA), especialista em Gestão, Governança e Setor Público pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e em Direito Público Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional pela Must University. E-mail: matheusmuller18@gmail.com

Érica Damasceno Ferreira

Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Amazonas, especialista em Gestão de Pessoas (UEA) e em Economia da Inovação (UEA). E-mail: ericasdamasceno17@gmail.com.

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar o impacto do Direito Internacional do Trabalho nas legislações nacionais, observando de que forma convenções, tratados e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) influenciam a formulação, adaptação e interpretação das normas internas, contribuindo para o fortalecimento de políticas laborais consistentes e justas. Este tema aborda a interação entre a soberania legislativa dos Estados e a necessidade de harmonização normativa diante das exigências do mercado global e da proteção dos direitos trabalhistas fundamentais, considerando também desafios socioeconômicos e culturais locais. A metodologia utilizada é de caráter qualitativo, com base em pesquisa bibliográfica e documental, a partir da análise de convenções internacionais, legislações nacionais e literatura especializada, incluindo estudos comparativos entre países. Como conclusão, verifica-se que o Direito Internacional do Trabalho exerce papel significativo na modernização das legislações, fortalecendo a proteção social dos trabalhadores, promovendo padrões mínimos globais e incentivando a adaptação de políticas públicas laborais eficazes. Contudo, os Estados enfrentam o desafio de compatibilizar tais normas com suas realidades socioeconômicas e políticas internas, equilibrando compromissos internacionais com a preservação da autonomia legislativa e as peculiaridades de cada contexto nacional.

Palavras-chave: Direito Internacional. Direito do Trabalho. Direito Internacional do Trabalho.

ABSTRACT: This study aims to analyze the impact of International Labor Law on national legislation, examining how conventions, treaties, and recommendations of the International Labour Organization (ILO) influence the formulation, adaptation, and interpretation of domestic norms, contributing to the strengthening of consistent and fair labor policies. This topic addresses the interaction between the legislative sovereignty of states and the need for regulatory harmonization in light of the demands of the global market and the protection of fundamental labor rights, also considering local socioeconomic and cultural challenges. The methodology employed is qualitative, based on bibliographic and documentary research, analyzing international conventions, national legislation, and specialized literature, including comparative studies between countries. As a conclusion, it is observed that International Labor Law plays a significant role in modernizing legislation, enhancing social protection for workers, promoting global minimum standards, and encouraging the adaptation of effective public labor policies. However, states face the challenge of reconciling these norms with their socioeconomic and political realities, balancing international commitments with the preservation of legislative autonomy and the specificities of each national.

Keywords: International Law. Labor Law. International Labor Law.

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

1 Introdução

O Direito Internacional tem se consolidado como um dos principais instrumentos de regulação das relações entre Estados, organizações internacionais e até mesmo indivíduos, refletindo diretamente nas legislações internas de cada país. Em um contexto de globalização e interdependência crescente, a aplicação de tratados, convenções e acordos multilaterais impacta não apenas a soberania dos Estados, mas também a forma como estes elaboram e adaptam suas normas jurídicas nacionais. Essa interação evidencia a relevância do tema, uma vez que a harmonização entre o direito interno e o direito internacional é essencial para a promoção da cooperação, do comércio, da proteção dos direitos humanos e da solução pacífica de conflitos. O objetivo deste estudo é analisar os impactos do Direito Internacional sobre as legislações de um país, destacando de que maneira princípios, normas e tratados internacionais influenciam a formulação, a alteração e a interpretação das leis nacionais. Busca-se, ainda, compreender como os Estados equilibram a necessidade de cumprir compromissos internacionais com a preservação de sua autonomia legislativa.

Quanto à metodologia, será adotada uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Serão examinadas obras doutrinárias, legislações comparadas, tratados internacionais e estudos de caso, permitindo identificar os mecanismos de integração entre o direito internacional e as legislações domésticas. Dessa forma, a investigação pretende oferecer subsídios teóricos e práticos para o entendimento das implicações dessa relação complexa e dinâmica.

No tópico a seguir será apresentado a história da criação das organizações internacionais e a sua influência em países membros dessas organizações.

2 História da Organizações Internacional do Trabalho e sua influência em países membros

As Organizações Internacionais têm papel central na governança global, promovendo cooperação entre Estados e influenciando políticas públicas e legislações nacionais. Elas atuam como mediadoras de interesses comuns e buscam soluções para desafios em áreas como direitos humanos, meio ambiente, comércio e segurança. Constituídas por tratados entre Estados soberanos, possuem personalidade jurídica própria e autonomia no direito internacional, o que lhes garante atuação independente. A Liga das Nações foi a primeira experiência nesse sentido, servindo de base para a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que até hoje exerce grande influência nas relações internacionais (Ferreira, 2025).

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

Com o avanço da industrialização, marcado por condições precárias de trabalho e pela mobilização de trabalhadores em diferentes países, no século XIX foi criada normas protetivas voltadas à harmonização das legislações trabalhistas. A adoção dessas normas levou os Estados a exigirem reciprocidade para evitar concorrência desleal, tornando o desenvolvimento do Direito do Trabalho inseparável do Direito Internacional do Trabalho (Meireles, 2012).

O Direito Internacional do Trabalho constitui um ramo do Direito Internacional Público, fundamentado nos princípios gerais previstos no art. 2º da Carta das Nações Unidas e nos princípios específicos da Declaração de Filadélfia, que orienta os objetivos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (Meireles, 2012).

O Direito Internacional do Trabalho integra o Direito Internacional, incorporando seus conceitos e princípios, mas com ênfase nos aspectos econômicos, sociais e de direitos humanos. Seu propósito central é reconhecer o trabalhador como sujeito de proteção jurídica, consolidando-se com a criação da OIT, em 1919, por meio do Tratado de Versalhes. A gestão da entidade é realizada por um Conselho de Administração, responsável pela formulação de políticas e pelo acompanhamento da execução de seus programas (Gomes, 2020).

Para alcançar o objetivo de reconhecer o trabalhador como sujeito de proteção jurídica, a organização publica Convenções e Recomendações sobre diferentes temas, que, uma vez ratificados pelos países membros, tornam-se de cumprimento obrigatório. Sua atuação abrange nove áreas principais de proteção. Entre elas, destacam-se as normas internacionais de trabalho, que estabelecem regras e procedimentos para garantir direitos; a promoção do trabalho decente, assegurando condições seguras e dignas e combatendo práticas como a discriminação, o trabalho escravo e a exploração infantil; e o enfrentamento direto ao trabalho infantil, considerado uma violação dos direitos humanos e responsável por impedir o desenvolvimento saudável das crianças (Sales, 2021). Em 2025, o governo brasileiro teve papel decisivo na 113ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, na Suíça, contribuindo para a aprovação da elaboração de uma convenção internacional e de uma recomendação voltadas à regulamentação do trabalho em plataformas digitais. No dia 4 de junho, uma comitiva do Ministério do Trabalho e Emprego participou ativamente dos debates e articulações diplomáticas que culminaram na aprovação da proposta (Presidência da República, 2025).

A OIT também atua no fortalecimento do trabalho doméstico, defendendo sua formalização e o registro legal da atividade, e no combate ao trabalho forçado, comparado ao trabalho escravo e ainda presente em diversos países, associado muitas vezes ao tráfico de pessoas. Outro ponto central é a promoção do emprego juvenil, por meio de políticas que assegurem formação profissional e acesso a oportunidades de qualidade. A organização também

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

trabalha para reduzir desigualdades relacionadas a gênero e raça, garantindo que todos tenham as mesmas condições de inserção e crescimento no mercado de trabalho. Além disso, volta-se para o futuro do trabalho, projetando medidas contra o desemprego, a informalidade e a pobreza, e promovendo melhores condições para mulheres e jovens. Por fim, estimula a cooperação Sul-Sul e Triangular, incentivando parcerias entre países em desenvolvimento para a troca de ideias, experiências e práticas bem-sucedidas (Sales, 2021).

É indiscutível que o trabalho necessita de proteção especial, pois constitui um meio essencial para assegurar a dignidade e a realização humana. Uma sociedade verdadeiramente justa deve reconhecer e garantir os direitos fundamentais, de modo que o trabalho se torne, de fato, um instrumento de desenvolvimento individual e coletivo (Meireles, 2012).

3 Considerações Finais

O estudo teve como propósito analisar os impactos do Direito Internacional sobre as legislações nacionais, com ênfase na forma como princípios, normas e tratados internacionais influenciam a elaboração, a modificação e a interpretação das leis internas. Essa investigação permitiu identificar os mecanismos pelos quais as normas internacionais são incorporadas ao ordenamento jurídico dos países, bem como o alcance de sua aplicação prática.

Além disso, o trabalho buscou compreender como os Estados equilibram a observância de compromissos internacionais com a preservação de sua autonomia legislativa. Os resultados demonstraram que esse objetivo foi alcançado, evidenciando que, embora a soberania estatal seja preservada, a integração normativa com o Direito Internacional é essencial para garantir cooperação, segurança jurídica e proteção dos direitos fundamentais.

Referências Bibliográficas

FERREIRA, M. M. B. Maneiras como as organizações internacionais podem influenciar a legislação de um país. *Revista Educação Contemporânea*, v. 2, n. 3, p. 1933-1938, 2025.

GOMES, E. B. Direito internacional do trabalho. *Revista Contentus*, p. 32, 2020.

MEIRELES, G. F. O papel do direito internacional no reconhecimento dos direitos fundamentais do trabalho. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário*, v. 7, n. 2, 2012.

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Brasil tem atuação decisiva em conferência da OIT para regulamentar trabalho em plataformas digitais. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/06/brasil-tem-atuacao-decisiva-em-conferencia-da-oit-para-regulamentar-trabalho-em-plataformas-digitais/>. Acesso em: 16 set. 2025.

SALES, B. O que é a OIT? 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-a-oit/1261396041>. Acesso em: 16 set. 2025.